



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08766840620188205001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro expor o que segue.

Inicialmente segue **cálculo que embasou o pagamento, nos exatos termos da condenação imposta:**

- R\$7.087,50, devidamente corrigido pelo INPC desde a data do sinistro (06/02/2010), juros SIMPLES da citação (03/04/2013) e 10% de honorários advocatícios.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 7.087,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2010 a Setembro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/4/2013 a 25/9/2018
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3165 dias	1.674085
Percentual correspondente	3165 dias	67,408471 %
Valor corrigido para 1/9/2018	(=)	R\$ 11.865,08
Juros(2001 dias-65,00000%)	(+)	R\$ 7.712,30
Sub Total	(=)	R\$ 19.577,38
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.957,74
Valor total	(=)	R\$ 21.535,12

Comprovante de pagamento:

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		25-09-2018	3795-8	2100127866855
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
25-09-2018	11047100	01426043220128200001	ESTADUAL	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	TRIBUNAL	
NATAL	24 VARA CIVEL	REU	TRIBUNAL DE JUSTICA	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS		JURÍDICA	21.535,12	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
MARIA FERNANDES		FÍSICA	92.682.038/0001-00	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		CPF/CNPJ		
8F2A2DAF6B325B82		302.962.344-00		

Em continuidade, conforme requerido no despacho retro, “devendo no mesmo ato, esclarecer em que momento foi aplicado os juros compostos na planilha apresentada pela autora disposta no ID 35490138”, segue em destaque a inserção dos juros compostos:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	DEMONSTRATIVO DE DÉBITO
Valor Nominal	R\$ 7.087,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	6/2/2010 a 31/8/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	1/3/2013 a 5/10/2018
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3128 dias	1,657415
Percentual correspondente	3128 dias	65,741544 %
Valor corrigido para 31/8/2018	(=)	R\$ 11.746,93
Juros(2044 dias-96,98339%)	(+)	R\$ 11.392,57
Sub Total	(=)	R\$ 23.139,50
Honorários (10%)	(+)	R\$ 2.313,95
Valor total	(=)	R\$ 25.453,45

No momento de inserção dos juros foi utilizado equivocadamente juros COMPOSTOS ao invés de juros simples. Frinse-se que, com a devida vênia, não há que se falar em nomeação de perito às expensas da ré, pois o erro no cálculo é evidente, de simples verificação, dispensando a atuação da contadoria. Todavia, caso seja o entendimento do juízo, como o equívoco de cálculo decorre da parte autora, pugna pela remessa à Contadoria Judicial às expensas da parte autora, sendo certo que o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial.

Por fim, pugna pela **procedência da impugnação interposta, com emissão da tela SISBAJUD demonstrando o desbloqueio de valores e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista o evidente equívoco no cálculo da exequente.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 8 de fevereiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

